

Quilombo SC, 01 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 008/2025

**SENHOR(A) PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

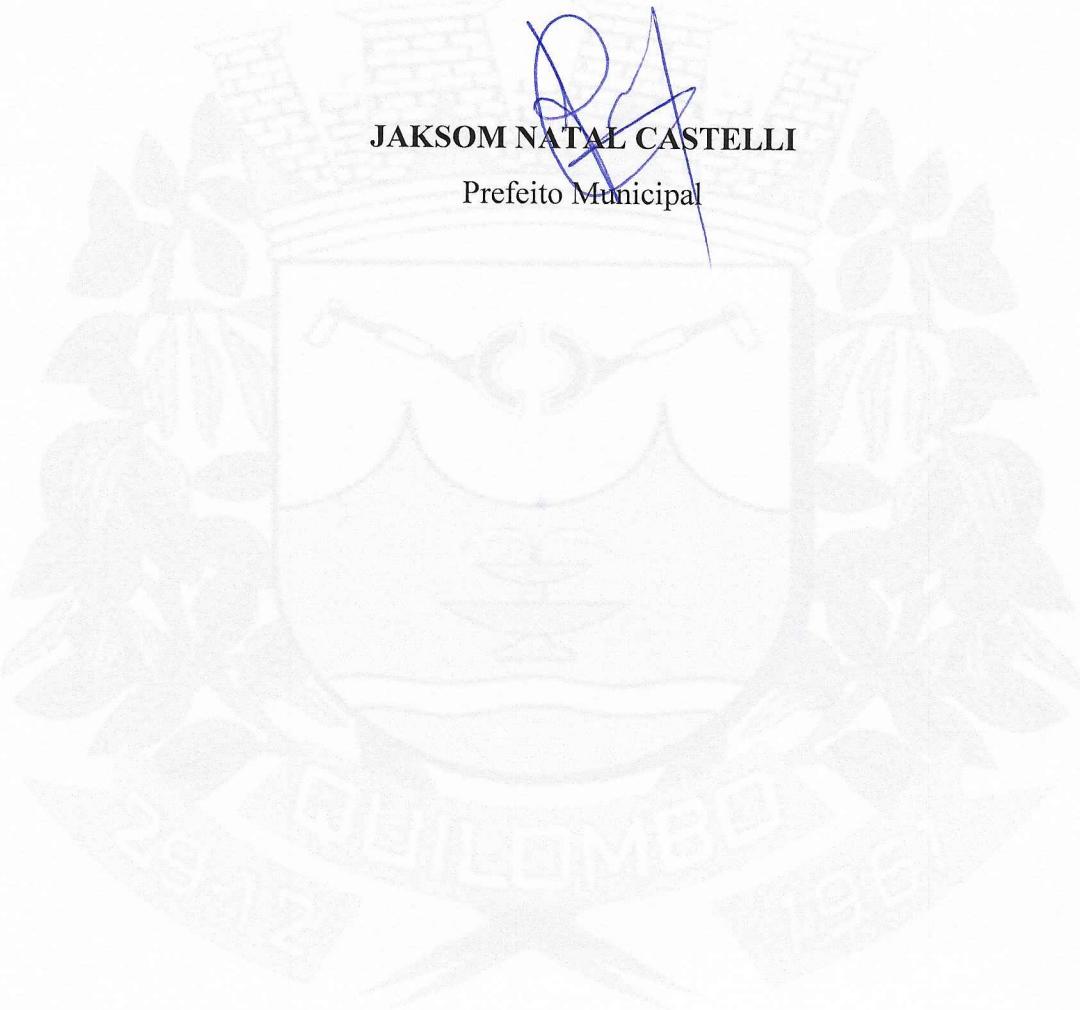
A Lei Complementar nº 179/2022 criou no Município de Quilombo o Prêmio Assiduidade aos servidores públicos municipais, com o objetivo de criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público.

Com o intuito de que os atos administrativos sejam mais transparentes possíveis, encaminha-se o presente projeto autorizando o Chefe do Executivo Municipal para estabelecer o valor do prêmio assiduidade por Decreto, sendo assim desnecessário, por exemplo, o encaminhamento de nova lei para majorar o valor.



FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.



JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..../2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N° 179/2022, DE 18 DE
JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado todo o artigo 1º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2022, de 18 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados, admitidos por tempo determinado e membros do conselho tutelar que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores discriminados abaixo:

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir da competência janeiro de 2025;

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado aplicar reajuste por Decreto em relação ao valor do prêmio assiduidade;

§ 3º – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 3º.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro/2025.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br